



CONTRATO Nº111/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 0102/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº033/2025

O **MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.241.752/0001-00, com sede na cidade de Alpinópolis/MG, na Rua Maestro Geraldo Aprígio, 60, CEP 37940-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Rafael Henrique da Silva Freire**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no CPF sob o nº 099.465.547-07, RG 16.567.118 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Nicolau Sarno, nº 131, bairro Santa Efigênia, CEP 37940-000, em Alpinópolis/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DINIZ TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ: 04.503.070/0001-13 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **ALINE CRISTINA DA SILVA DINIZ**, CPF: 054.783.389-07 RG: 91561085 SSP/PR em observância com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 740/2022, demais legislação aplicável, **Processo Administrativo Licitatório nº 0102/2025, Pregão Eletrônico nº 033/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do Presente Contrato **“AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, COM NECESSÁRIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL”, na modalidade Pregão Eletrônico**, do tipo Menor preço Global.

1.2. Descrição do Objeto conforme disposto no quadro de vencedores em anexo.

1.3 Tornam-se parte integrante deste Contrato o Anexo I Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 033/2025

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O objeto deste contrato deverá ser iniciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de emissão da ordem de serviço.

2.2. O Prazo para a execução dos serviços referentes à **Cláusula Primeira** deste Contrato será de **12(doze) meses**, contados da assinatura deste, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei Federal 14.133/2021

2.3. Na contagem dos prazos previstos neste Contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

CLAUSULA QUARTA - DA INEXEÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

3.5. O contrato oriundo desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme Lei Federal nº 14133/2021.

3.4 O contrato de prestação de serviços será reajustado anualmente pelo INPC ou outro índice que vier o substituir em caso de descontinuidade.

3.3. Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

3.3. Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, 14.133/2021.

3.2. 3.1.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o art. 107 da Lei Federal 14.133/2021

3.1. O contrato terá duração de 12(doze) meses contados da assinatura desse instrumento, podendo ser prorrogado nos prazos definidos no art 107 da

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

2.6.1. No ato da assinatura do contrato deverá ser apresentada a ART para cumprimento do item

2.6. Por se tratar de serviços de engenharia, toda a supervisão da execução do objeto deste contrato deverá obrigatoriamente, ser feita por profissional habilitado, registrado em Conselho de Classe, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, sendo funcionário do Contratado e designado pelo mesmo.

Referência.

2.5.1. A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada e todos os materiais necessários e adequados ao fornecimento e à execução dos serviços descritos no Anexo I Termo de

2.5.1 A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada e todos os materiais necessários e adequados ao fornecimento e à execução dos serviços descritos no Memorial Descritivo.

2.5. Os serviços deverão ser executados de forma indireta, no local, condições e especificações constantes no Termo de Referência

2.4. Os prazos iniciam e vencem em dia de expediente do Contratante.

4.1. Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto no artigos 155 e 156 § 4º e 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

4.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

4.3.5% (cinco por cento) do valor total atualizado da respectiva ordem de serviço, em caso de ocorrer atraso na execução do objeto;

4.4 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado atualizado, hipótese da contratada inadimplir total ou parcialmente o contrato.

4.5. O valor das multas somente será aplicado, após regular processo administrativo, no qual será assegurado à contratada o direito de ampla defesa e contraditório, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Caso o proponente vencedor não execute total ou parcialmente os serviços objeto deste **Pregão**, o Município de ALPINÓPOLIS reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, por conta e risco do Proponente vencedor.

4.7. A inexecução deste ensejará a rescisão contratual, com as consequências contratuais e as previstas nos arts. 156, 157, 158, 165, inciso I, 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. A aplicação de multas não impede que o Município de ALPINÓPOLIS rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas no arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.



5.5. Somente após a emissão da Autorização de Fornecimento, é que a contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Administração Pública do Município de ALPINÓPOLIS.

5.4. Fica reservado ao Município de ALPINÓPOLIS o direito de vistoriar os serviços executados e vetar, a qualquer momento, a execução de qualquer serviço, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, não isentando, entretanto, o proponente vencedor da responsabilidade pelos defeitos ou ineficiência de desempenho que os serviços executados venham a apresentar.

5.4. Fica reservado ao Município de ALPINÓPOLIS o direito de vistoriar os serviços executados e vetar, a qualquer momento, a execução de qualquer serviço, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, não isentando, entretanto, o proponente vencedor da responsabilidade pelos defeitos ou ineficiência de desempenho que os serviços executados venham a apresentar.

5.4. Fica reservado ao Município de ALPINÓPOLIS o direito de vistoriar os serviços executados e vetar, a qualquer momento, a execução de qualquer serviço, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, não isentando, entretanto, o proponente vencedor da responsabilidade pelos defeitos ou ineficiência de desempenho que os serviços executados venham a apresentar.

5.4. Fica reservado ao Município de ALPINÓPOLIS o direito de vistoriar os serviços executados e vetar, a qualquer momento, a execução de qualquer serviço, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, não isentando, entretanto, o proponente vencedor da responsabilidade pelos defeitos ou ineficiência de desempenho que os serviços executados venham a apresentar.

5.3. Os serviços executados, serão recebidos por funcionários da Secretaria Municipal Administração nas condições descritas abaixo:

5.3. Os serviços executados, serão recebidos por funcionários da Secretaria Municipal Administração nas condições descritas abaixo:

5.2. O recebimento dos serviços serão feitas por medição de acordo com cronograma físico e financeiro constante do anexo I Projeto Básico.

5.2. O recebimento dos serviços serão feitas por medição de acordo com cronograma físico e financeiro constante do anexo I Projeto Básico.

5.2. O recebimento dos serviços serão feitas por medição de acordo com cronograma físico e financeiro constante do anexo I Projeto Básico.

5.2. O recebimento dos serviços serão feitas por medição de acordo com cronograma físico e financeiro constante do anexo I Projeto Básico.

5.2. O recebimento dos serviços serão feitas por medição de acordo com cronograma físico e financeiro constante do anexo I Projeto Básico.

5.2. O recebimento dos serviços serão feitas por medição de acordo com cronograma físico e financeiro constante do anexo I Projeto Básico.

5.2. O recebimento dos serviços serão feitas por medição de acordo com cronograma físico e financeiro constante do anexo I Projeto Básico.

5.2. O recebimento dos serviços serão feitas por medição de acordo com cronograma físico e financeiro constante do anexo I Projeto Básico.

5.2. O recebimento dos serviços serão feitas por medição de acordo com cronograma físico e financeiro constante do anexo I Projeto Básico.

5.2. O recebimento dos serviços serão feitas por medição de acordo com cronograma físico e financeiro constante do anexo I Projeto Básico.

5.2. O recebimento dos serviços serão feitas por medição de acordo com cronograma físico e financeiro constante do anexo I Projeto Básico.

5.2. O recebimento dos serviços serão feitas por medição de acordo com cronograma físico e financeiro constante do anexo I Projeto Básico.

5.2. O recebimento dos serviços serão feitas por medição de acordo com cronograma físico e financeiro constante do anexo I Projeto Básico.

5.2. O recebimento dos serviços serão feitas por medição de acordo com cronograma físico e financeiro constante do anexo I Projeto Básico.

5.2. O recebimento dos serviços serão feitas por medição de acordo com cronograma físico e financeiro constante do anexo I Projeto Básico.

5.2. O recebimento dos serviços serão feitas por medição de acordo com cronograma físico e financeiro constante do anexo I Projeto Básico.

5.2. O recebimento dos serviços serão feitas por medição de acordo com cronograma físico e financeiro constante do anexo I Projeto Básico.

5.2. O recebimento dos serviços serão feitas por medição de acordo com cronograma físico e financeiro constante do anexo I Projeto Básico.

5.2. O recebimento dos serviços serão feitas por medição de acordo com cronograma físico e financeiro constante do anexo I Projeto Básico.

5.2. O recebimento dos serviços serão feitas por medição de acordo com cronograma físico e financeiro constante do anexo I Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.9. O proponente vencedor reconhece ao Município de ALPINÓPOLIS o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos ao Proponente vencedor o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas nesta Licitação, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente.

4.10. Será descontado dos pagamentos devidos pela Contratante se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Controladoria no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

- 6.1.9. O proponente vencedor é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas o objeto do contrato.
- 6.1.8. A inadição do proponente vencedor não transfere ao Município de ALPINÓPOLIS as responsabilidades de seu pagamento, nem poderá onerar o contrato.
- 6.1.7. O proponente vencedor assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.1.6. O proponente vencedor é responsável pelos danos causados ao Município de ALPINÓPOLIS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pelo Município de ALPINÓPOLIS.
- 6.1.5. O proponente vencedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.
- 6.1.4. O proponente vencedor é responsável pela execução de medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e ao Município de ALPINÓPOLIS.
- 6.1.3. O proponente vencedor é responsável pela solidez e segurança do trabalho executado, assim em razão de materiais, como de solo, nos termos do Código Civil.
- 6.1.2. O proponente vencedor se obriga a cumprir rigorosamente os prazos de início, execução e término dos serviços constantes desta licitação.
- 6.1.1. O proponente vencedor se obriga a aceitar modificações e/ou alterações nos quantitativos licitados, desde que mantido o equilíbrio financeiro.
- 6.1.1 O proponente vencedor deverá prestar qualquer tipo de informações ou esclarecimentos solicitados pelo Município de ALPINÓPOLIS, relacionados à execução dos serviços.

6.1 DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

- 5.7. A avaliação será realizada por servidor do Município de ALPINÓPOLIS, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do serviço do objeto.
- 5.6. A Administração Pública do Município de ALPINÓPOLIS reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do serviço objeto deste contrato que estiver em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

6.2.8. Efetuar os pagamentos devidos a contratada nas condições estabelecidas;

6.2.7. Proibir que pessoas não autorizadas pela contratada, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nas instalações onde serão executadas os serviços.

6.2.6. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da contratada às suas instalações;

6.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada, em relação aos serviços;

6.2.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

6.2.3. Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

6.2.2. Emitir ordem de serviço;

6.2.1. Notificar a contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para sua correção;

6.2. DA CONTRATANTE:

6.1.12. O proponente vencedor é obrigado a executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento convocatório, anexos e demais normas e instruções do Município que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado de qualidade.

6.1.11. O Proponente Vencedor é obrigado, no ato da assinatura do contrato, juntar/apresentar a ART

6.1.10. O proponente vencedor é obrigado a indicar através de ato formal, profissional habilitado, registrado em Conselho de Classe, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, sendo funcionário do Contratado e designado pelo mesmo para atuação de preposto que representará o contratado perante o município de ALPINÓPOLIS, devendo estar disponível à Administração Municipal de ALPINÓPOLIS, para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem, durante o processo de execução do contrato.

as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.9. Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução da prestação dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada através do servidor público XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX FISCAL DESIGNADO pela Administração Municipal que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas, conforme previsto no art. 67 e parágrafos e também poderá, constatando a inobservância quanto às especificações desta:

I. Mandar suspender a execução dos serviços;

II. Mandar substituir a execução dos serviços;

III. Suspender o pagamento;

IV. Rescindir o contrato.

7.2. Fornecer as instruções necessárias para a execução dos serviços;

7.3. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

7.4. Prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade e a utilização.

7.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

7.6. O gestor anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, número de cilindros solicitados e recolhidos, determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar

constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.9. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, atestar o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.10. A fiscalização técnica da execução dos serviços a ser executados, ainda, assegurará as seguintes atividades:

- A- Vistoria técnica nas instalações;
- B- Registro Fotográfico;
- C- Emissão de comunicações via ofício, e-mail e outros meios;

D- Verificação dos serviços para realização do atesto e liberação do pagamento da nota fiscal.

7.10. Verificar e aprovar, juntamente com o Ordenador da Despesa, eventuais prorrogações de prazo de execução do empreendimento em virtude de fatos supervenientes;

7.11. Paralisar todo o serviço que esteja sendo executado sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações e/ou projeto.

7.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÃO LEGAL

8.1. Este contrato fixará as condições constantes no Edital de Pregão nº 0026/2025

legislação então em vigor.

9.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, e comprovada a sua não responsabilidade pelo atraso da obra, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de referência da Planilha do orçamento elaborado, considerando que as licitantes tiveram pleno conhecimento das condições estabelecidas e, formularam suas propostas com base nos valores apresentados.

9.1. Pela execução dos serviços o MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 190.999,40 (Cento e noventa mil novecentos e noventa e nove reais quarenta centavos)**, inclusive todos os custos diretos e indiretos, direitos autorais, royalties, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto, conforme Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no **Processo Administrativo Licitatório nº 089/2025, Pregão nº 0026/2025**, de acordo com item seguinte.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E REPACTUAÇÃO

8.2. Este contrato reger-se-á de acordo com as disposições do Edital de **Pregão nº 0026/2025**, da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, Decreto Municipal nº. 720/2022 aplicando-se as demais disposições legais aplicáveis à espécie.

9.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, sendo que esta deverá estar atestada pelo Gestor/Fiscal do objeto da licitação.

10.2 O "atesto" fica condicionado a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados;

10.3. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento do contrato.

10.4. O pagamento será feito de acordo com medição realizada que ser emitida mensalmente quanto a manutenção preventiva e de acordo com os demais serviços executados de acordo com a demanda conforme definições do anexo I do Pregão nº 0026/2025;

10.5 - A Nota Fiscal/Fatura será apresentada pelo Contratado de conformidade com o relatório dos serviços prestados e aprovada pelo Gestor do Contrato;

10.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)^N}{100}$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

13.1.É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Concorrência, nos termos do art. 122 da Lei Federal 14.133/2021.

13.2.A subcontratação parcial dos serviços, limitada à 30% do objeto do contrato, só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Ordenadora da Despesa, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

13.3.Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Ordenadora da Despesa, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

CLAUSULA TREZE - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLAUSULA DOZE - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

– 1500,Ficha 649 – 1500, Ficha 653
 15001001, Ficha 412 – 1500, Ficha 604 – 1660, Ficha 648 – 1500, Ficha 653
 – 15001002, Ficha 159 – 1500, Ficha 251 – 15001001, Ficha 238 –
 Ficha 503 – 15001002, Ficha 503 – 2621, Ficha 520 – 15001002, Ficha 541
 Ficha 458 – 15001002, Ficha 458 – 26210003210, Ficha 474 – 15001002,
 15001001, Ficha 253 – 15001001, Ficha 470 – 15001002, Ficha 042 – 1500,
 Ficha 606 – 1660, Ficha 416 – 1500, Ficha 163 – 1500, Ficha 240 –
 1500, Ficha 462 – 15001002, Ficha 469 – 15001002, Ficha 524 – 15001002,
 157 – 1500, Ficha 236 – 15001001, Ficha 249 – 15001001, Ficha 046 –
 15001002, Ficha 518 – 15001002, Ficha 603 – 1660, Ficha 409 – 1500, Ficha
 482 – 15001002, Ficha 482 – 1621, Ficha 501 – 2621, Ficha 501 –
 Ficha 039 – 1500, Ficha 456 – 15001002, Ficha 456 – 26210003220, Ficha

11.1. As despesas/ou custos/resultantes da execução dos serviços serão atendidos com recursos da **Secretaria Municipal de Administração**.

CLAUSULA ONZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Obs: Caso ocorra pagamento parcial, para o valor remanescente será devida a correção monetária “pro rata tempore”, adotando-se os mesmos critérios estabelecidos acima.

VP = Valor da parcela em atraso

efetivo pagamento

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do

15.3. Praticar conduta ilícita, essencialmente fraudulenta, com o objetivo de impedir os órgãos de fiscalização e controle em realizar a inspeção do certame.

15.4. Praticar conduta ilícita, essencialmente fraudulenta, com o objetivo de impedir os órgãos de fiscalização e controle em realizar a inspeção do certame.

(d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução dos serviços do contrato;

(e) "prática obscuriva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou documentos necessários para a execução dos serviços do contrato;

(f) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

(g) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução deste contrato;

(h) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

(i) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

(j) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

(k) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

(l) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

(m) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

(n) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

CLÁUSULA QUINZE - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução dos serviços objeto deste contrato.

14.1. É vedada a sub-rogação do Contratado, salvo *ex vi* o disposto na

CLÁUSULA QUATORZE - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

13.7.A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

13.6.A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante o Município de ALPINÓPOLIS/MG, pela parte subcontratada.

13.5.À CONTRATADA caberá a fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista em relação ao serviço subcontratado.

13.4. Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no edital de licitação, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.



CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Alpinópolis/MG, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA DEZESETE - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos e quaisquer dúvidas suscitadas serão dirimidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021e subsidiariamente a Lei Complementar n.º 123/2006 e posteriores alterações e Decreto Municipal n.º 012/2024, e demais disposições legais aplicáveis à espécie e observar-se-á o disposto no Pregão nº 033/2025

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

ALPINÓPOLIS/MG, 07 de Novembro de 2025.

Assinado de forma digital por
ALINE CRISTINA DA
SILVA
DINIZ:05478338907
Dados: 2025.11.11 16:17:01 -03'00"

RAFAEL HENRIQUE
DA SILVA
FREIRE:09946554607
Dados: 2025.11.12 10:32:18 -03'00"

DINIZ TECNOLOGIA E SOLUÇÕES
LTDA Contratada

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Contratante

TESTEMUNHAS:

1) *Freire*

CPF: 119-200-316-00

CPF:

06483048600

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS